



PORTARIA Nº 1/01-N/SMF

Dispõe sobre parcelamento de créditos tributário ou não do Município, inclusive os inscritos como Dívida Ativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 6270/95 e em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 153 da Lei 1896/84,

R E S O L V E :

I. O pagamento parcelado dos créditos de que é titular o Município, far-se-á de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal e conforme esta Portaria.

II. O pedido de parcelamento será dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, por meio de formulário próprio, devendo ser processado no Protocolo Geral da Prefeitura.

III. O parcelamento será realizado pelo órgão desta Secretaria responsável pela arrecadação do crédito a ser parcelado.

IV. O parcelamento de crédito proveniente de Auto de Infração lavrado por outra Secretaria, será realizado pelo Departamento de Atividades Econômicas e Sociais.

V. O "Termo de Acordo de Parcelamento" será assinado pelo devedor ou seu representante legal e pelo Diretor do Departamento responsável pelo parcelamento, por parte do Município.

VI. O pedido de parcelamento importa na confissão de dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

VII. O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de Documento de Identidade e do CPF.

VIII. Os diretores de departamento poderão exigir outros tipos de documentos que julgarem necessários para melhor instruir o processo.

IX. Os créditos serão atualizados até a data da assinatura do "Termo de Acordo" e dividido em parcelas para pagamentos mensais e sucessivos, observados o limite do número de parcelas e mínimo de valor.

X. O valor da parcela será atualizado a cada mês de janeiro pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPC-A do exercício anterior.

XI. As parcelas terão vencimento sempre 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.



PORTARIA Nº 1/01-N/SMF

XII. O Diretor do Departamento poderá, a pedido do contribuinte, modificar, por uma vez, a data do vencimento das parcelas.

XIII. O reparcelamento de crédito obedecerá o disposto nesta Portaria, no que couber.

XIV. Ficam mantidos os modelos de "Termo de Acordo" de parcelamento e de reparcelamento de crédito instituídos pela Portaria nº 005/96-N/SMF.

XV. O Termo de Parcelamento de crédito, modelo único, deverá ser utilizado por todos os órgãos desta Secretaria responsáveis por arrecadação de tributos.

XVI. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

XVII. Fica revogada a Portaria nº 009/98-N/SMF.

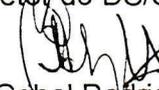
XVIII. Esta Portaria entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2001.

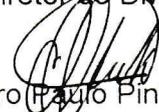
Volta Redonda, 16 de janeiro de 2001.


Fernando Antonio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

Sílvia Helena Gracia Machado
Diretora do DA/SMF


Geraldo Rodrigues de Almeida Filho
Diretor do DS/SMF


José Arnaldo Grisel Rodrigues Magalhães
Diretor do DM/SMF


Pedro Paulo Pinto Leite
Diretor do DI/SMF